



2026/1471

6.7.2026

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1471 DA COMISSÃO**  
**de 3 de julho de 2026**  
**que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2026/103 no que diz respeito às medidas transitórias**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2026/103 da Comissão <sup>(2)</sup> renovou a autorização de uma preparação de *Enterococcus lactis* DSM 7134 por um período de 10 anos como aditivo em alimentos para porcas pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e no grupo funcional «estabilizadores da flora intestinal». O Regulamento de Execução (UE) 2026/103 revogou igualmente o Regulamento de Execução (UE) n.º 1083/2014 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (2) Geralmente, quando se procede à renovação da autorização de um aditivo para alimentação animal, preveem-se medidas transitórias a fim de permitir que as partes interessadas se preparem para qualquer alteração dos termos da autorização, desde que não existam motivos de segurança que exijam a aplicação imediata dessa alteração. No entanto, por erro, o Regulamento de Execução (UE) 2026/103 omitiu as medidas transitórias que permitiriam às partes interessadas prepararem-se para o novo requisito, que consiste no novo nome do aditivo incluído na autorização renovada, não havendo nenhum motivo, incluindo motivos de segurança, que exigisse a aplicação imediata dessa alteração do nome.
- (3) Por conseguinte, convém retificar em conformidade o Regulamento de Execução (UE) 2026/103, prevendo medidas transitórias relativas à colocação no mercado e à utilização da preparação de *Enterococcus faecium* DSM 7134, tal como autorizada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1083/2014 para utilização em marrãs [em seguida «porcas»].
- (4) A fim de evitar perturbações do mercado e consequências negativas para os operadores em causa devido à ausência de medidas transitórias no Regulamento de Execução (UE) 2026/103, o presente regulamento deverá entrar em vigor com caráter de urgência e ser aplicável retroativamente a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2026/103.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2026/103 da Comissão, de 15 de janeiro de 2026, relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus lactis* DSM 7134 como aditivo em alimentos para porcas (detentor da autorização: Lactosan GmbH&Co.KG), e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1083/2014 (JO L, 2026/103, 16.1.2026, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2026/103/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/103/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1083/2014 da Comissão, de 15 de outubro de 2014, relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus faecium* DSM 7134 (Bonvital) como aditivo em alimentos para marrãs (JO L 298 de 16.10.2014, p. 5, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2014/1083/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/1083/oj)).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2026/103**

No Regulamento de Execução (UE) 2026/103 é inserido o seguinte artigo 2.º-A:

«Artigo 2.º-A

**Medidas transitórias**

1. O aditivo para a alimentação animal *Enterococcus faecium* DSM 7134, autorizado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1083/2014, e as pré-misturas que o contenham, que se destinem a porcas, e que sejam produzidos e rotulados antes de 7 de janeiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 7 de julho de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.
2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham o aditivo para a alimentação animal referido no n.º 1, que se destinem a porcas e que sejam produzidos e rotulados antes de 7 de julho de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 7 de julho de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.»

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 5 de fevereiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de julho de 2026.

*Pela Comissão*

*A Presidente*

Ursula VON DER LEYEN